



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
ESTADO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Cep.: 48.170-000
PABX - 0**75 - 294-2117/2109
CNPJ 13.606.702/0001-65

LEI Nº 084/2006 DE 06 DE JUNHO DE 2006

CRIA O DEPARTAMENTO DE CULTURA QUE ESTARÁ VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, aprovou e eu promulgo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Departamento de Cultura, com a finalidade de executar a política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do município e promover o desenvolvimento de cultura e do lazer, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Departamento da Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria de Planejamento;

c) Serviço de Administração Geral;

d) Inspeção Setorial de Finanças;

e) Núcleo de Desenvolvimento da Administração;

f) Coordenação de Cultura;

III - Órgão em Regime Especial de Administração Direta:

<http://www.aguafria.ba.gov.br/> - e-mail: pmaquafria@gd.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
ESTADO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Cep.: 48.170-000
PABX – 0**75 – 294-2117/2109
CNPJ 13.606.702/0001-65

a) Arquivo Público Municipal.

IV - Entidades da Administração Indireta:

a) Biblioteca Pública Municipal;

§ 1º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Secretário em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas do Departamento.

§ 2º - A Assessoria de Planejamento, o Serviço de Administração Geral, a Inspeção Setorial de Finanças e o Núcleo de Desenvolvimento da Administração exercerão as competências previstas na legislação dos respectivos sistemas.

§ 3º - A Coordenação de Cultura tem por finalidade coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção e consumo dos bens culturais.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura, o Arquivo Público Municipal e a Biblioteca Pública Municipal, atualmente integrantes da estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura, passam a compor a estrutura básica do Departamento da Cultura, exercendo as competências previstas na legislação respectiva.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes órgãos:

Art. 4º - Para atender à implantação dos novos órgãos e entidades criados por esta Lei, e às adequações na estrutura da Administração Pública Municipal, ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I.

Art. 05- Fica mantida a jornada de trabalho de quarenta horas semanais dos servidores públicos do Departamento da Cultura, vinculada a Secretaria de Educação, com a respectiva tabela de vencimentos.

§ 1º - Ficam criados quatro cargos em comissão de Diretor de Cultura símbolo DAS -, Vice Diretor de Cultura símbolo DAS -, Coordenador de Cultura, símbolo DAS - e Coordenador de Projetos Culturais símbolo DAS-, Secretaria, símbolo DAS-, que integrarão o Departamento, que só serão providos se também o forem os cargos de que trata este artigo.

Art. 06 - O servidor investido em cargo de provimento permanente terá direito a perceber, pelo exercício do cargo de provimento temporário, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso, será pago como vencimento

<http://www.aguafria.ba.gov.br/> - e-mail: pmaquafria@gd.com.br

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
ESTADO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Cep.: 48.170-000
PABX – 0**75 – 294-2117/2109
CNPJ 13.606.702/0001-65

básico enquanto durar a investidura ou ainda pela diferença entre este e a retribuição do cargo seu efetivo”.

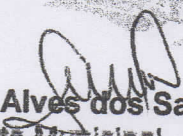
§ 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica na forma da Legislação Municipal, terá o adicional de tempo de serviço a que faça jus calculado sobre o valor do símbolo do cargo em que tenha se estabilizado, quando for este superior ao vencimento do cargo permanente que ocupe.”

Art. 07 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, no prazo de noventa dias, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A autorização constante deste artigo inclui a abertura de créditos especiais destinados à criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento de órgãos e entidades instituídos por esta Lei.

Art. 08 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria - Ba, 19 de junho de 2006.


Manoel Alves dos Santos
Prefeito Municipal

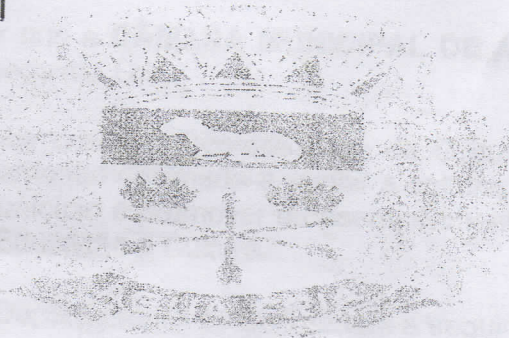


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
ESTADO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Cep.: 48.170-000
PABX - 0**75 - 294-2117/2109
CNPJ 13.606.702/0001-65

ANEXO I

LEI Nº 054/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2008

I. DEPARTAMENTO DE CULTURA		
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
DIRETOR DE CULTURA	DAS-2A	1
VICE-DIRETOR DE CULTURA	DAS-2C	3
COORDENADOR DE CULTURA	DAS-3	6
COORDENADOR DE PROJETOS CULTURAIS	DAS-3	1
Secretário de Gabinete	DAS-3	1
Assessor de Comunicação Social I	DAI-5	2
Secretário Administrativo I	DAI-5	3
Secretário Administrativo II	DAI-6	1



[Handwritten signature]